



PROCESSO N.º 654/04

PROTOCOLO N.º 5.344.203-0

PARECER N.º 94/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao contido no Parecer nº 942/07-CEE/PR, de 12/12/2007, que trata da Sindicância realizada no Colégio Anglo Master-Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 503/2008–GS/SEED, de 26 de fevereiro de 2008, fls. 198, a Secretaria de Estado da Educação, atendendo ao contido no Parecer nº 942/07-CEE/PR, de 12/12/2007, fls. 191 a 196, que trata da Sindicância no Colégio Anglo Master-Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, reencaminha o protocolado em referência, para análise e parecer.

O Parecer nº 942/07-CEE/PR, de 12/12/2007, fls. 191 a 196, que trata da Sindicância no Colégio Anglo Master-Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina expressa no voto que

Diante de todo o exposto, este Relator é pelo conhecimento do presente processo, bem como do seu Relatório, encaminhando-o com parecer ora expedido, à Secretaria de Estado da Educação para que sejam tomadas as providências no sentido de levantar os nomes dos sócios da mantenedora do Colégio Anglo Master e encaminhar o processo ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Em 11/02/08, fls. 200, o Núcleo Regional de Educação de Londrina informa à SEED/SUDE/CEF que

em função do Colégio Anglo Master – Ensino Fundamental e Médio, ter cessado definitivamente as suas atividades escolares através da Resolução nº 2112/06 de 12/05/06 e com base neste protocolo nº 5.344.203-0 de 27/11/02, constatamos que há diversas alterações contratuais de empresas que exercem atividades no ramo educacional, envolvendo várias pessoas que adentraram e saíram da sociedade.

Conforme análise dos Contratos Sociais e Alterações Contratuais anexados ao processo, consta:

a) Centro Educacional Americano Ltda

– Contrato Social de 30/01/92 (fls. 43 e 44) - Sócios: Sonia Maria Bichelberg de Almeida e Eliezer Pereira de Almeida.



PROCESSO N.º 654/04

- 1ª Alteração Contratual em 09/11/94 (fls. 45 a 46) - retiram-se os sócios Sônia M. Bichelberger e Eliezer P. de Almeida e ingressam Ademir Paulo Rodrigues e Kati Elaine Carneiro Rodrigues.

b) Sociedade de Ensino de Londrina Ltda

- Contrato Social de 27/09/00 (fls. 131 e 132) - Sócios: Clei Gilberto Broenstrup e German Paulo Rodrigues.
- 2ª Alteração Contratual em 11/04/01 (fls. 134 e 135) - retira-se o sócio Clei G. Broenstrup e ingressa Ademir Paulo Rodrigues.
- 3ª Alteração Contratual em 10/09/01 (fls. 136 e 137) - retira-se o sócio Ademir P. Rodrigues e ingressa Wanderlei de Oliveira.
- 4ª Alteração Contratual em 30/10/01 (fls. 138 e 139) - retira-se o sócio German P. Rodrigues e ingressa João Ives Dote Júnior.
- 5ª Alteração Contratual em 26/11/02 (fls. 140 a 142) - retira-se o sócio João Ives D. Júnior e ingressa Leci Terezinha Rodrigues.

c) Colégio Via Solis S/S Ltda

- Contrato Social de 03/01/03 (fls. 67 e 68) - Sócios: Gracy Cristiane Schroer, Daniela Oliveira da Costa Melo e Leonora Elisabetha Rodrigues.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considero atendida parcialmente a solicitação contida no Parecer n.º 942/07-CEE/PR, de 12/12/2007, que trata da Sindicância realizada no Colégio Anglo Master-Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Encaminhe-se cópia desse Parecer juntamente com o processo n.º 654/2004 ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.